



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 03/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 03/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a adesão do Município de Novo Oriente ao Programa Empresa Mais Simples, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

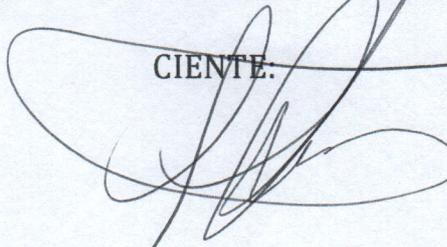
Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 01 de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

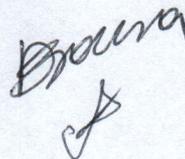
Presidente

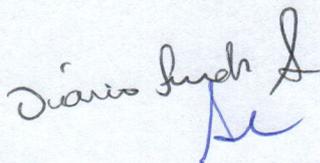
CIENTE.



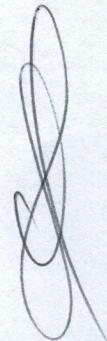












Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 03/2024 ao Projeto de Lei nº 03/2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a adesão do Município de Novo Oriente ao Programa Empresa Mais Simples, e dá outras providências

O presente Projeto de Lei objetiva possibilitar ao empreendedor formalizar sua empresa e ter acesso ao CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, licenciamento ou dispensa de licenciamento em até 5 minutos, sem custo e de forma 100% digital. E assim melhorar o ambiente de negócios da cidade para transformar a economia local e fazer os negócios fluírem.

A adesão ao Empresa Mais Simples atende à Lei de Liberdade Econômica de 2019, que protege "a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica" e prevê o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, de desenvolver atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação.

Nesse sentido, visto a necessidade de estimular a abertura de novas empresas e a geração de renda em nosso município, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:18:51 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 02/02/24

Assinatura



Projeto de Lei N° 03 /2023

Dispõe sobre a adesão do Município de Novo Oriente ao Programa Empresa Mais Simples, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Novo Oriente aderir ao Programa Empresa Mais Simples, desenvolvido pela Junta Comercial do Ceará – JUCEC, com vistas a facilitar a abertura de empresas no município.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças, em parceria com o SEBRAE e a JUCEC, agilizar todos os trâmites necessários a implementação do Programa e a capacitação dos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 31 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2024.01.31 11:19:06 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº
03/2024 de 31 de janeiro de 2024,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 03/2024 de 31 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a adesão do Município de Novo Oriente ao Programa Empresa Mais Simples, e dá outras providências.”

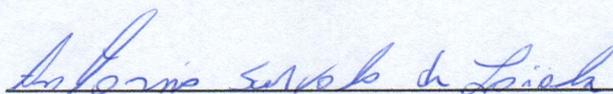
II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto nos incisos III e XIII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.



RELATOR



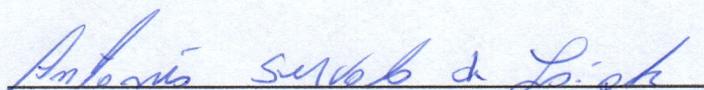
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2024 de 31 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

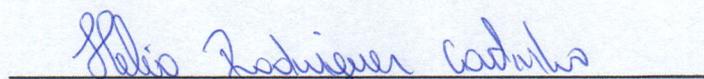
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.



Presidente

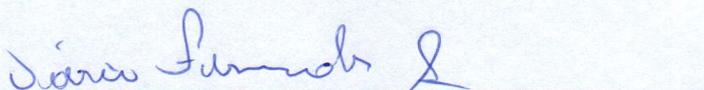
Relator

() A favor () Contra



Vice-presidente

A favor () Contra



Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
03/2024 de 31 de janeiro de 2024,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 03/2024 de 31 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a adesão do Município de Novo Oriente ao Programa Empresa Mais Simples, e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

A matéria ora proposta regulamenta a adesão do município ao PROGRAMA EMPRESA MAIS SIMPLES, que é uma iniciativa governamental voltada para a desburocratização do ambiente de negócios.

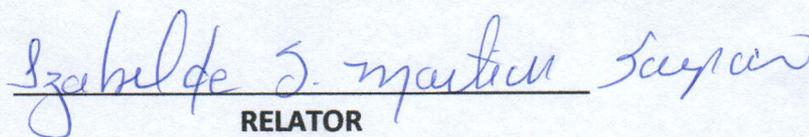
A partir da adesão referida, será possível àqueles que queiram empreender, obter o registro do seu negócio em todas as esferas de governo em poucos minutos, facilitando sobremaneira o cotidiano dos empreendedores, agilizando a prestação de serviços públicos e por conseguinte fazendo inserir na economia local mais unidades comerciais que irão gerar divisas para a municipalidade.

A matéria está em consonância com a Lei de Liberdade Econômica e representa um grande avanço para o desenvolvimento da atividade empresarial no Município de Novo Oriente.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de grande relevância para o ambiente de negócios e a economia do Município de Novo Oriente.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2024 de 31 de janeiro de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Isabel de S. Martins Siqueira

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Francisco Carneiro de Sousa

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antonio Friu Batista Castro

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 03/2024

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | () A FAVOR () CONTRA <i>Ausente</i> |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Novo Oriente
CPF 022.040.823-84

APROVADO
EM 16 de Fevereiro de 2024
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84